

INFORME ESG

DEVER DE DILIGÊNCIA DE SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA: O QUE É A DIRETIVA DA UNIÃO EUROPEIA (“UE”) E QUAIS SEUS REFLEXOS?



A Comissão Europeia propôs uma diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade. A proposta visa promover um comportamento empresarial sustentável e responsável nas cadeias de valor mundial. Isso porque as empresas têm um papel fundamental na construção de uma economia e uma sociedade sustentáveis. Com base nessa Diretiva, tais empresas serão obrigadas a identificar e, se necessário, prevenir, eliminar ou atenuar os impactos adversos das suas atividades aos direitos humanos, como o trabalho infantil e a exploração dos trabalhadores, bem como em relação ao meio ambiente, como, por exemplo, poluição e perda de biodiversidade.



VISÃO GERAL

Segundo a Comissão Europeia, estas novas regras proporcionarão segurança jurídica e condições de concorrência equitativas. Sob a perspectiva dos consumidores e investidores, a Comissão Europeia entende que a Diretiva resultará em mais transparência às práticas ESG das empresas a ela sujeitas, permitindo que tais stakeholders indispensáveis tomem decisões fundamentadas quanto ao consumo e aporte financeiro.

Ademais, a Comissão Europeia defende que as novas regras promoverão a transição ecológica e protegerão os direitos humanos na Europa e em outras regiões.

O texto com a proposta da Diretiva será submetido à aprovação do Parlamento Europeu e ao Conselho da União Europeia e, uma vez aprovado, deverá ser transposto na legislação nacional dos Estados-Membros em até 02 anos.



OBJETIVO

As novas regras buscam garantir que as empresas tratem os impactos adversos de suas ações, inclusive em suas cadeias de valor, dentro e fora da Europa. A fragmentação das regras nacionais sobre obrigações de **due diligence** corporativas de sustentabilidade retarda a adoção de boas práticas.

As medidas autônomas de alguns Estados-Membros foram consideradas como insuficientes para ajudar as empresas a explorar todo o seu potencial e a agir de forma sustentável.



PARA QUAIS EMPRESAS SERÃO APLICADAS AS NOVAS REGRAS DA UE?

Empresas grandes da UE:

Grupo 1

+500 trabalhadores

€ 150.000.000,00

Todas as sociedades de responsabilidade limitada da UE com dimensão e poder econômico substanciais (com mais de 500 trabalhadores e 150.000.000,00 EUR de volume de negócios líquido a nível mundial).

Grupo 2

+250 trabalhadores

€ 40.000.000,00

Outras sociedades de responsabilidade limitada que operem em setores definidos de elevado impacto, que não atinjam ambos os limiares do grupo 1, mas com mais de 250 trabalhadores e um volume de negócios líquido igual ou superior a 40.000.000,00 EUR a nível mundial. Para estas empresas, as regras começarão a ser aplicáveis 02 anos mais tarde do que para o grupo 1.

Pequenas e médias empresas

As microempresas e as pequenas e médias empresas não são diretamente abrangidas pelo âmbito de aplicação desta proposta. No entanto, a proposta prevê medidas de apoio às pequenas e médias empresas que podem ser indiretamente afetadas.

Empresas de países terceiros

Ativas na UE com um limiar de volume de negócios alinhado pelos grupos 1 e 2, que seja gerado na UE



BENEFÍCIOS DESSAS NOVAS REGRAS



Para as pessoas



Proteção mais eficaz dos direitos humanos, inclusive os trabalhistas;



Meio ambiente mais saudável para as presentes e futuras gerações;



Aumento da confiança nas empresas;



Maior transparência, permitindo decisões informadas;



Melhoria do acesso à justiça para as vítimas.



Para as empresas



Ordenamento jurídico harmonizado na UE, criando segurança jurídica e condições de concorrência equitativas;



Mais confiança do cliente e comprometimento dos colaboradores;



Maior conscientização sobre os impactos negativos ao meio ambiente e aos direitos humanos das empresas;



Melhor gerenciamento de risco e adaptabilidade;



Maior atratividade para talentos, investidores orientados para a sustentabilidade e compradores públicos;



Mais atenção à inovação;



Melhor acesso ao financiamento.



QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES PARA AS EMPRESAS E SEUS DIRETORES?

A Diretiva estabelece um dever de diligência societária, envolvendo, principalmente: identificar, cessar, prevenir, mitigar e contabilizar os impactos negativos aos direitos humanos e ao meio ambiente, nas próprias operações da empresa, suas subsidiárias e cadeia de valor.

Além disso, certas empresas precisam estabelecer um plano para garantir que sua estratégia de negócios seja compatível com a limitação do aquecimento global a 1,5 °C, conforme o Acordo de Paris.

Por sua vez, os diretores das empresas são encorajados a contribuir para as metas de sustentabilidade e mitigação das mudanças climáticas. Em complemento, a Diretiva prevê deveres para os diretores das empresas abrangidas da UE, incluindo estabelecer e supervisionar a implementação dos processos de due diligence e integrar tais processos à sua estratégia corporativa.

Além do dever de agir conforme o melhor interesse da empresa, os diretores devem levar em consideração os direitos humanos, as mudanças climáticas e as consequências ambientais de suas decisões.



Quais são os custos estimados destas novas regras para as empresas?

As empresas terão de arcar com os custos de **due diligence**, bem como custos de transição, incluindo despesas e investimentos para alterar as próprias operações e cadeias de valor, se necessário.



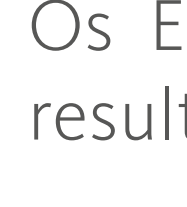
COMO AS NOVAS REGRAS SERÃO APLICADAS?

As regras de **due diligence** de sustentabilidade corporativa serão aplicadas por meio de:



Supervisão administrativa

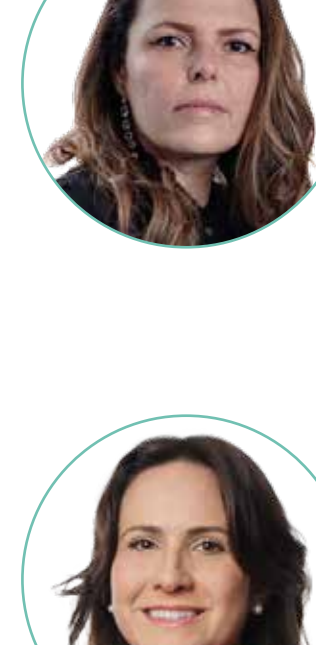
Os Estados-membros designarão uma autoridade para supervisionar e impor sanções eficazes, proporcionadas e dissuasivas, incluindo multas e ordens de cumprimento. A nível europeu, a Comissão criará uma Rede Europeia de Autoridades de Supervisão que reunirá representantes dos organismos nacionais para assegurar uma abordagem coordenada.



Responsabilidade civil

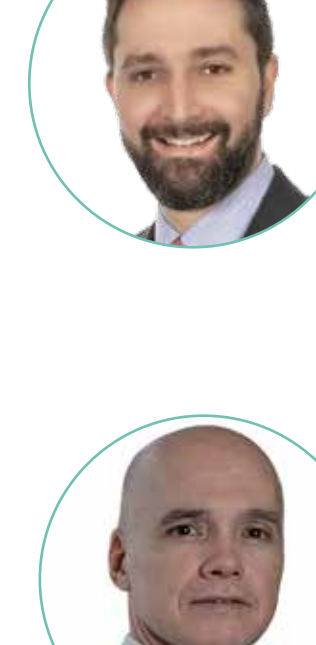
Os Estados-membros assegurarão que as vítimas sejam indenizadas pelos danos resultantes do descumprimento das obrigações da Diretiva.

As regras dos deveres dos administradores são aplicadas através da legislação dos Estados-Membros em vigor. A Diretiva não inclui um regime de execução adicional, caso os administradores não cumpram as suas obrigações ao abrigo desta Diretiva.



Cássia Pizzotti

Sócia
cpizzotti@demarest.com.br



Eloy Rizzo

Sócio
erizzo@demarest.com.br



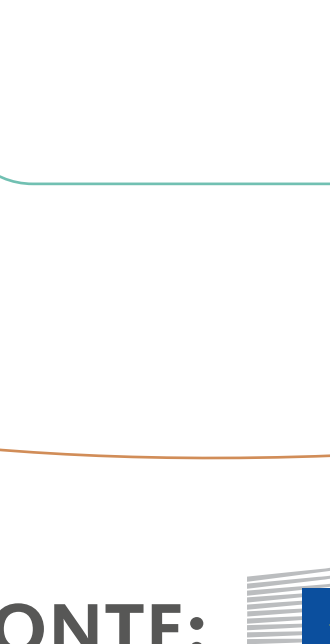
Fernanda Stefanelo

Sócia
fstefanelo@demarest.com.br



Luiz Fernando Sant'Anna

Sócio
lfsantanna@demarest.com.br



Helena Battisti

Advogada
hbattisti@demarest.com.br